

LEI Nº 7.879/2012

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos junto à Prudenprev, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em âmbito municipal, o Comitê de Investimentos a atuar junto à Prudenprev, autarquia municipal previdenciária.

Art. 2º O Comitê de Investimentos da Prudenprev tem por objetivo deliberar, juntamente com a Diretoria Executiva, as decisões relacionadas à gestão dos ativos da entidade previdenciária, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Art. 3º O Comitê de Investimentos é composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º O Comitê será formado pelos seguintes membros titulares, sob coordenação do primeiro:

- I -** Diretor Administrativo/Financeiro;
- II -** representante do Governo Municipal;
- III -** representante do Conselho Municipal de Previdência.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal e do Conselho Municipal de Previdência deverão ser servidores municipais e participantes do sistema, podendo ser representados pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º É livre a participação de qualquer interessado às reuniões do Comitê de Investimentos.

§ 4º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- I -** possuir nível superior de escolaridade;
- II -** comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimento;
- III -** não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV -** não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;
- V -** não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - ser maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos será exercida pelo Diretor responsável pelos investimentos.

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- b) estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- c) submeter à aprovação da Diretoria Executiva a contratação ou substituição de gestores/administradores terceirizados e agente custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- d) submeter à aprovação da Diretoria Executiva as cartas de mandato e/ou os regulamentos para os gestores/administradores de recursos da Prudenprev;
- e) avaliar os resultados dos investimentos e propor mudanças, sempre que necessário, para assegurar conformidade às diretrizes de investimento e para determinar o seu grau de sucesso;
- f) analisar a alocação dos recursos por cada segmento de mercado;
- g) atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- h) analisar os pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, proposta pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos da Prudenprev;
- i) assegurar prudência dos investimentos da Prudenprev;
- j) acompanhar a evolução patrimonial e a sua diversificação, assim como avaliar o desempenho obtido pelas aplicações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis da Prudenprev;
- k) manter permanente acompanhamento das posições das carteiras da Prudenprev face aos limites estabelecidos pela legislação vigente, bem como a aderência dos investimentos à Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência para o corrente ano;
- l) zelar pela manutenção de ativos suficientes para cobertura dos pagamentos de benefícios e participantes da Prudenprev;
- m) propor procedimentos para o processo de investimento para assegurar, mantendo-se a prudência nos investimentos, a eficiência nos custos e a conformidade aos requisitos legais e reguladores, a obtenção de um nível de retorno ótimo dentro de parâmetro.

Art. 6º Compete, privativamente, ao Coordenador do Comitê:

- I -** coordenar os trabalhos;
- II -** submeter por escrito ao Comitê de Investimentos parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos ou realocações;

- III -** apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê, bem como, acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a livre recondução.

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimentos não são destituíveis *ad nutum*, somente destituídos desta investidura por:

- a) renúncia;
- b) decisão do Conselho Deliberativo;
- c) faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

Art. 9º A função de membro do Comitê não será remunerada devendo ser considerada, no entanto, como prestação de serviços relevantes.

Art. 10. Nos dias em que houver reunião do Comitê, os membros poderão deixar de comparecer ao trabalho, considerando-se abonada a falta.

Art. 11. As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

- I - reunião ordinária mensal com todos os seus participantes e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas por seu coordenador;
- II - as reuniões deverão contar com a presença de no mínimo 02 (dois) representantes, sendo obrigatória a participação de, ao menos 01 (um) membro da Diretoria Executiva;
- III - as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos da Prudenprev;
- IV - as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria dos votos, cabendo o voto de qualidade ao Coordenador, sendo assentadas em atas elaboradas por aquele, as quais após assinadas pelos membros do Comitê, serão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram a decisão.

Art. 12. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- I -** apresentação aos membros do Comitê de informações atualizadas acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado e da performance dos segmentos de aplicação;
- II -** apresentação de pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Diretoria Administrativo-Financeira e pela Gerência de Investimentos;
- III -** elaboração de Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;
- IV -** outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 13. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Coordenador do Comitê que, depois de assinadas, ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 14. Este Lei entra em vigor na data de publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de outubro de 2012.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal